



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação N° 028/2026/CER – Comissão Eleitoral Regional

Reunião Ordinária n° Processo n° 07.005.209574/2026.	
Processo n°	07.005.209574/2026
Assunto	Análise da Representação Eleitoral por suposta infração ao Regulamento Eleitoral.
Interessado(a)	KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, instituída pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 05, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 011, de 26 de fevereiro de 2026, reunida em reunião extraordinária no dia 10 de junho de 2026, no uso de suas competências estabelecidas no Art. 9° da Resolução n° 1.150/2025 e em conformidade com os ritos processuais vigentes, e

CONSIDERANDO o recebimento da Representação Eleitoral em 09/06/2026, a qual aponta suposto padrão continuado de subversão eleitoral, incluindo captação ilícita de sufrágio, campanha em prédios públicos, abuso de poder político e fraude à desincompatibilização;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico apresentado pela assessoria desta Comissão, que concluiu pela regularidade formal da peça e pela presença dos pressupostos processuais de admissibilidade;

CONSIDERANDO que a Representante ostenta a condição de candidata regularmente registrada, possuindo, portanto, legitimidade ativa *ad causam* nos termos do Art. 126, *caput*, da Resolução n° 1.150/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a presunção de legitimidade dos atos de campanha, conforme estabelecido no Art. 132 do Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO o entendimento jurídico de que a análise da tutela de urgência deve ser postergada para após a manifestação da representada, visando evitar decisões baseadas exclusivamente em alegações unilaterais sem a devida instrução processual célere;

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, com fundamento nos princípios da legalidade e da estrita aderência às normas eleitorais contidas na Resolução n° 1.150/2025 do Confea, DELIBEROU por:

- 1) ADMITIR a presente representação, por preencher todos os requisitos formais e legais previstos no regulamento eleitoral vigente.
- 2) NÃO acolhimento imediato da tutela de urgência, na forma devidamente fundamentada no Parecer Jurídico da Assessoria da CER-DF.

- 3) DETERMINAR a notificação imediata da Representada, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente sua defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 127, inciso II do Regulamento Eleitoral, e
- 4) DETERMINAR a publicação do extrato desta representação em edital, incluindo meio eletrônico, conforme regulamento eleitoral.

Votaram: A Favor: Antonio Queiroz Barreto | Diolivia Alves Carvalho Tiburcio | Ana Szervinsk Bernardes | Débora Tomaz Cantuária Clemente.

Membros presentes:

Antonio Queiroz Barreto - Conselheiro(a) Titular / Coordenador(a)

Débora Tomaz Cantuária Clemente - Conselheiro(a) Titular / Coordenador(a) Adjunto(a)

Diolivia Alves Carvalho Tiburcio - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Ana Szervinsk Bernardes - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Brasília-DF, 10 de Junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 10/06/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO QUEIROZ BARRETO, , em 10/06/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, , em 10/06/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, , em 10/06/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)